



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre meia entrada para professores das instituições escolares privadas e públicas, às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo instaladas na Cidade do Recife.

Art. 1º - Os professores de educação infantil, de ensino fundamental e médio das instituições escolares privadas e públicas da Cidade do Recife, terão direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo desta cidade.

Parágrafo Único – A meia entrada de que trata o caput deste artigo corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado, comprovada e conseguida mediante a apresentação, pelo professor, do seu comprovante de recebimento salarial atualizado e documento de identificação.

Art. 2º - Consideram-se casas de espetáculo, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º - O poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciara a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de julho de 2015.

OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, O projeto visa instituir o direito aos professores de educação infantil, de ensino fundamental e médio das escolas públicas de pagar meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo de nosso município. Sabemos da dificuldade em que vivem os professores. Temos total conhecimento de que sua faixa salarial não condiz com a realidade e importância destes profissionais no contexto de nossa sociedade, que seu contra-cheque vem aquém do que mereceria receber por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, normalmente. Sabemos também que a formação acadêmica não dispensa o professor do contato freqüente e continuado com bens culturais, mas que estes custam caro, que ingressos de teatros, cinemas e shows oneram um orçamento já limitado, o que impossibilita na maioria das vezes o acesso economicamente aos mesmos. O professor é um instrumento de divulgação da arte, um grande responsável pela criação do gosto pela cultura entre crianças e adolescentes. Desta forma, acreditamos ser importante investir no educador para que ele esteja atualizado e inteirado no contexto social e cultural, fazendo com que tenha mais embasamento para desenvolver habilidades dos alunos em sala de aula, pois as atividades culturais fazem com que o professor esteja preparado para relacionar o seu conteúdo com outros, praticando a interdisciplinaridade, fundamental no ensino. Assim, a meia-entrada acaba sendo uma alternativa para estimular os professores a participar desses eventos culturais, prática essencial para toda a sociedade, porque assim poderão contribuir ainda mais para a informação e formação de seus alunos, que serão adultos no futuro. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de Junho de 2015.

OSMAR RICARDO

Vereador - PT